

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 104/SMIT/2024

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	ELETRONICO	Nº
6023.2024/0002071-9			

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SEME/2023 [114649000]
| PROCESSO Nº 6019.2023/0002998-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SEME/2024 [113924706]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para fornecimento de lanches, aqui denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas para atender a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

CONTRATADA: G.E.F. SERVIÇOS LTDA | CNPJ Nº 11.515.105/0001-08

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.784,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO	ORÇAMENTARIA	Nº
23.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.1		

NOTA DE EMPENHO Nº 151.316/2024/2024 [115360560]

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **G.E.F. SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.515.105/0001-08**, com sede na Rua Benedito Fernandes, n.º 545, Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04746-110, representada legalmente por **GIULIANO RIBEIRO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **37.***.***-0** e inscrita no CPF/MF sob n.º **020.***.***-97**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 115173762, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2024, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento e distribuição de lanches, ora denominados “kits lanche”, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas adequadas, conforme as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023.

1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo III do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins, bem como da Ata de Registro de Preço nº 010/SEME/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no **Pregão Eletrônico nº 010/SEME/2023**, ficam registrados para a presente contratação, os preços unitários, as especificações dos produtos (anexo III do edital nº 010/SEME/2023) e a quantidade conforme a seguir se expõe:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO	VALOR TOTAL DO
2	1.600	Kit Lanche tipo B	R\$ 12,99	R\$ 20.784,00
VALOR TOTAL:				R\$ 20.784,00

2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento esmado, em **07/12/2023** [doc. SEI nº 114649076].

2.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Ins tuto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 2.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais
- 2.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 2.4. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **23.10.04.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.1**, do orçamento vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **06 (seis) meses**, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências con das nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade

competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme for solicitado pela **CONTRATANTE**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2022.

3.3. A quantidade de entrega dos kits se dará conforme o Cronograma anexo I deste contrato.

3.4. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** é a seguinte:

3.4.1. Via da Nota Fiscal;

3.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Folha de medição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os Kits entregues deverão ser vistoriados por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, para verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023, ficando a **CONTRATADA** obrigada a trocar os produtos, objeto do contrato em que se verificarem vícios e incorreções. Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** a responsabilidade quanto ao recebimento dos produtos e serviços em desacordo.

4.2. Caso seja constatado que os kits não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da comunicação per nente, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

4.3. O aceite dos kits e dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações

estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.4. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

4.4.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

4.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela contratante.

5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.

5.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

5.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.

5.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da Inmação.

6.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em assinar o contrato oriundos da licitação, ou do valor esmada da Ata de Registro de Preços na recusa em assiná-la, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até **05 (cinco) anos**.

6.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo órgão gerenciador ou pela **CONTRATANTE** de acordo com cada situação.

6.3.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.

6.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

6.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.

6.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados).

6.3.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.

6.3.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.

6.3.7. Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

6.3.8. A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objeto.

6.3.9. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 7.3, da Cláusula Sétima do presente instrumento.

6.4. Caberá multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, ou, na falta desta, sobre o valor do(a) Contrato da Ata de Registro de Preços, por descumprimento de obrigações cláusula contratual cuja infração não constar especificamente prevista no rol da Cláusula Sexta.

- 6.5. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14133/2021.
- 6.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.7. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 6.8. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da inação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 7.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.
- 7.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 6.3.9 da Cláusula Sexta acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 7.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 7.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 7.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se

refere à segurança e privacidade de dados.

7.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela **CONTRATANTE**, e com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

7.9. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

7.10. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

7.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emi das pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas pela **CONTRATANTE** ou por quem es ver por ela autorizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e

mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua

presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

9.2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.

10.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).

10.3. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.4. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida da Ata de Registro de Preços.

10.5. Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

- 10.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 10.7. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 10.8. Por determinação do Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.
- 10.9. Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pela **CONTRATANTE**, nas respectivas entregas, conforme previsto nesta ata.
- 10.10. A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 10.11. O presente contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão que antecede este ajuste.
- 10.12.1. Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Edilícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 10.13. A avaliação da qualidade efetuada pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade da empresa detentora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contrato.
- 10.14. A empresa detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.
- 10.15. A **CONTRATADA** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 10.16. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.17. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.18. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

CONTRATADA: na Rua Benedito Fernandes, nº 545, Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04746-110

10.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.20. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.21. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.22. A **CONTRATADA** deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.23. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

10.24. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6023.2024/0002071-9 e 6019.2023/0002998-4

10.25. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.26. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

10.27. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.28. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE

GIULIANO RIBEIRO DA SILVA
Representante Legal
G.E.F. SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete
Em 04/12/2024, às 14:09.



Thamires Lopes Soares da Silva
Diretor(a) I
Em 04/12/2024, às 14:20.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
Em 04/12/2024, às 14:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **115367618** e o código CRC **99B69ED9**.